

**LEI MUNICIPAL Nº 458/2001, de 11 de abril de 2001.**

*“Reduz alíquotas de ISSQN e ITBI e dá outras providências”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás**, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As alíquotas constantes da TABELA II, do Artigo 61, da Lei Municipal nº 297, de 30 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal), serão unificados no percentual de 2,5% (dois virgula cinco por cento), à exceção do item 59, inclusive desdobramentos que permanecem inalterados, para o exercício de 2001.

Art. 2º - A alíquota do ITBI constante do item “B” do inciso I e do inciso II do Artigo 110 da Lei Municipal nº 297, de 30 de dezembro de 1993, ficará reduzida para 2% sobre o valor avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de bens, que será nomeado pelo Prefeito Municipal sendo que será obrigatório a indicação de um membro do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás**, aos 11 dias do mês de abril de 2.001.

**PAULO VIEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**IRACEMA VIEIRA DA COSTA LUCINDO**  
Secretária de Administração e Finanças